



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/147/2018
Data 01/03/2018 - is 77
Rubrica 4346480-X

Processo nº: E-12/003/147/2018
Data de autuação: 01/03/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 01/04/2018.
Sessão Regulatória: 28/03/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da carta DIRPIR-018/18, através da qual a Concessionária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/04/2018, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III e cópia das respectivas Notas Fiscais, às fls.08/52.

Às fls. 54/56, a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação da estrutura tarifária nos jornais "Diário Comercial" e "o São Gonçalo", realizada em 27/02/2018.

Ademais, às fls.60/61, a Delegatária apresentou uma errata objetivando substituir o Anexo II da correspondência DIRPIR 018/18, pelo documento acostado às fls.61.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 029/2018 pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/04/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal"*:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/18
Custo GLP Res.		5,52111
Custo GLP Ind.		5,52111
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3768
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1723

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor, às fls.64.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/147/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/147/2018

Data 01/03/2018 - às 7h

Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 627/2018, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria, às fls.65.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, conforme fls.72.

Por fim, mediante a expedição de Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 035/2018, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/147/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/147 2018
Data 01/03/2018
Rubrica 4346480-X

Processo nº: E-12/003/147/2018
Data de autuação: 01/03/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/04/2018.
Sessão Regulatória: 28/03/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da carta DIRPIR-018/18, através da qual a Concessionária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/04/2018.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram alinhavados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade, em 27/02/2018, nos Jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial".

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que oficiamos ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET, bem como da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, em vigor a partir de 01/04/2018, conforme tabela abaixo:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/147/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/147, 2018

Data 01 03/2018 fls. 80

Rubrica

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/18
Custo GLP Res.		5,52111
Custo GLP Ind.		5,52111
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3768
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1723

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº

Data

Rubrica

E-12/003/147, 2018

01/03/2018

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3375

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/04/2018.**

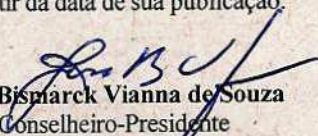
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/147/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

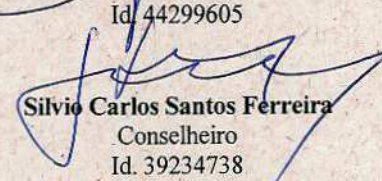
Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, em vigor a partir de 01/04/2018, conforme tabelas abaixo

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/18
Custo GLP Res.		5,52111
Custo GLP Ind.		5,52111
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3768
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1723

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5